



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 012/2014

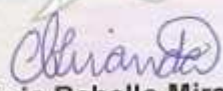
A Vereadora Flávia Rebello Miranda no uso de suas atribuições legais leva para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores a seguinte proposição:

Requer que esta Casa de Leis, após apreciação do Plenário, solicite ao Poder Executivo o cumprimento da Lei Federal nº 12.994, de 17 junho de 2014 que dispõe sobre a instituição do piso salarial ao profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Justificativa

Informa que conforme Art. 16 da presente Lei fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, desta forma, a presente proposição se faz necessária sendo de função específica da Câmara a fiscalização e controle do Executivo Municipal conforme instituído no § 2º do Art. 1º do Regimento Interno da Câmara, além do direito atribuído aos Vereadores pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de outubro de 2014


Flávia Rebello Miranda
Vereadora


Câmara Municipal de Morretes
Data 29/10/2014
APROVADO

0390.0000325/2014
Flavia Rebello Miranda
Proposta Requerimento
29/10/2014 13:26:10
V772W1803A4

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 012/2014

(Iniciativa da Vereadora Flávia Rebello Miranda)

A Câmara Municipal de Morretes aprovou, na forma do artigo 127 do Regimento Interno da Câmara, e eu, Julio Cesar Cassilha, expeço o seguinte Requerimento:

Requer que esta Casa de Leis, após apreciação do Plenário, solicite ao Poder Executivo o cumprimento da Lei Federal nº 12.994, de 17 junho de 2014 que dispõe sobre a instituição do piso salarial ao profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Justificativa

Informa que conforme Art. 16 da presente Lei fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, desta forma, a presente proposição se faz necessária sendo de função específica da Câmara a fiscalização e controle do Executivo Municipal conforme instituído no § 2º do Art. 1º do Regimento Interno da Câmara, além do direito atribuído aos Vereadores pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de Outubro de 2014.


JULIO CESAR CASSILHA
Presidente